REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 2.068-A DE 2020

Altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 7 2.848, de de dezembro de Penal), (Código para estabelecer novas hipóteses de estelionato majorado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera o art. 171 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer novas hipóteses de estelionato majorado.

Art. 2° 0 § 3° do art. 171 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

`	"Art.	171.	• • • •	• • • • • •	 • • • • • • • • •

§ 3° A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se:

I - o crime é cometido em detrimento ou em nome de ente da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência;

II - o crime é cometido por pessoa que esteja privada de liberdade em estabelecimento prisional, utilizando-se de aparelho de comunicação móvel, de rádio ou similar;

III - o agente é funcionário público e
comete o crime prevalecendo-se do cargo, emprego ou
função;

IV - o agente comete o crime atribuindo falsamente a si ou a terceiro a condição funcionário público;

V - o crime é praticado por qualquer meio eletrônico ou outros meios de comunicação de massa." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Deputado ELI BORGES Relator

